



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.941, DE 15 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do município de São João Nepomuceno-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos, situados no Município de São João Nepomuceno-MG, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético, bem como dar a destinação correta aos produtos coletados, conforme preconiza o conceito de Logística Reversa (Lei Federal nº 12.305/2010).

§1º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§2º. É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei fixando as medidas de fiscalização e respectivas penalidades.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

destino correto dos resíduos sólidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 15 de maio de 2014.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Administração

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 15 / 05 / 14, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF Paula Soares Knop
Escriturária
CPF 076.795.916-79